



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 080 /2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00009821-32

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **LICEU CORAÇÃO DE JESUS (CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL)**, Unidade Campinas/São José, associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, com sede na Avenida Almeida Garret nº 267, Campinas - SP, CEP 13075-490, inscrito no CNPJ sob o nº 60.463.072/0006-01, neste ato representado pelo diretor-presidente, ANDRÉ LUIZ SIMÕES, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote-salesiano, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.962.727-5 SSP/SP e CPF/MF 277.136.418-23, doravante denominado **UNISAL**, têm entre si certo e ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços para a formação de Cooperados pertencentes às Cooperativas de Materiais Recicláveis do município de Campinas/SP, inseridas no Programa Municipal de Economia Solidária.

SEGUNDA - OBJETIVOS

2.1. Promover o conhecimento, acompanhar o desenvolvimento dos Projetos do Unisal, além de acompanhar e aplicar a Gestão Operacional em escala de Labs e posteriormente Cooperativas; introduzir processos de reciclagem de materiais simples, de modo a favorecer a produção final de produtos de maior valor agregado, com impacto positivo nas atividades de Economia Circular das Cooperativas. Será possível, assim, aumentar a inserção social dos Cooperados no mercado de trabalho, em especial no atendimento de atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável, com importante impacto na melhoria do meio ambiente de Campinas e da renda dos cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.2. Possibilitar o acesso dos Cooperados à formação básica profissional derivada dos Projetos a serem implementados, assim como à educação básica formal de acordo com as necessidades dos associados e acordado entre as partes – Cooperados, Município, Cooperativas;

2.3. Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável das Cooperativas, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos destas entidades, de modo que possam melhorar seus resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua lucratividade e competitividade;

2.4. Promover projetos estruturados voltados para o crescimento de cadeias produtivas locais e/ou regionais, tendo como base o desenvolvimento sustentável.

TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/S.M.T.R.:

- a) Disponibilizar acesso às Cooperativas, através dos responsáveis pelos trabalhos nestas entidades, indicando-as ao Unisal, conforme anexo 01 ou aditivo;
- b) O uso dos equipamentos disponibilizados pela UNISAL será estabelecido pelos Projetos desenvolvidos e não poderá ser alterado sem autorização do UNISAL que definirá sua destinação.
- c) Os processos desenvolvidos, assim como o know-how de cada atividade, serão de uso das Cooperativas, com gestão geral da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda do Município de Campinas. A disseminação destes processos e do know-how decorrente será feito de acordo com entendimentos da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e do Unisal.
- d) Durante o período de 5 (cinco) anos após a colocação do projeto em funcionamento deverá o Município de Campinas/S.M.T.R. apresentar relatório semestral sobre o atingimento do objetivo do projeto e o sucesso financeiro da atividade desenvolvida com as cooperativas.
- e) Não utilizar a marca UNISAL em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do ente parceiro, sem a prévia autorização por escrito;
- f) Cumprir a legislação vigente quanto a Proteção de Dados Pessoais, adotando as práticas exigíveis;
- g) Encaminhar ao Unisal somente aquelas Cooperativas que cumpram com suas obrigações legais.

3.2. UNISAL – CAMPINAS – Unidade São José:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- a) Avaliar e aprovar o local onde serão instalados equipamentos e acessórios para os novos processos de reciclagem desenvolvidos juntamente com o representante de cada cooperativa participante;
- b) Definir os procedimentos operacionais para uso dos equipamentos e processos de reciclagem desenvolvidos, inclusive formalizar diretamente com as cooperativas, contrato de comodato e outras avenças e termo de responsabilidade, assim como os treinamentos decorrentes para operar os equipamentos e os novos processos de reciclagem;
- c) Desenvolver, disponibilizar e instalar a identidade visual do Projeto de Reciclagem, em conjunto com a Secretaria de Trabalho e Renda do Município de Campinas;
- d) Disponibilizar planilha para acompanhamento dos novos processos nas Cooperativas, em conjunto com a Secretaria de Trabalho e Renda do Município de Campinas;
- e) Não utilizar logos e marcas do Município de Campinas em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do ente parceiro, sem a prévia autorização por escrito;

3.3. Responsabilidades comuns:

- a) Zelar pela consecução dos objetivos do presente Termo;
- b) Colaborar na divulgação institucional e no fortalecimento do Projeto desenvolvido pela UNISAL no âmbito da Economia Solidária, Economia Circular e da ação social e de geração de trabalho e renda da Secretaria de Trabalho e Renda do Município de Campinas;
- c) Divulgar as atividades estatutárias desenvolvidas pelo UNISAL como Instituição sem fins Lucrativos;
- d) Disponibilizar, quando necessário, sala de atendimento coletivo, sala de reunião e equipamentos audiovisuais para o treinamento e formação dos Cooperados mediante prévio aviso (mínimo de 15 dias);
- e) Identificar as necessidades locais e propor ações para o desenvolvimento do projeto setor/segmento;
- f) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

adotado (exceto o que for de responsabilidade técnica da UNISAL) que se trata de realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia dos partícipes os textos e layouts elaborados em cada ação.

QUARTA - CARGA HORÁRIA

4.1. O Projeto de Reciclagem tem a duração de um ano, de setembro de 2024 a setembro de 2025, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes.

QUINTA - METAS/RESULTADOS

5.1. Serão desenvolvidos três processos simples em escala de pilotagem no Unisal: Reciclagem de vidro, papel e plástico. Após a validação destes processos, os mesmos serão padronizados e transferidos para duas Cooperativas. Estas Cooperativas irão implementar estes novos processos de acordo com a capacidade de absorção destas tecnologias.

Desde o começo dos trabalhos, já haverá interação com as Cooperativas de modo a integrar os Cooperados e os trabalhos a serem desenvolvidos no Unisal.

Além dos trabalhos técnicos e novos processos desenvolvidos que serão implementados nas Cooperativas, será adotada uma metodologia para avaliar a evolução social das Cooperativas no começo, meio e final dos trabalhos.

SEXTA - RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO

6.1. Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Acordo de Cooperação guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe ou para com as cooperativas e seus cooperados.

6.2. Os agentes indicados deverão estar vinculados à Entidade Parceira ou empresa por esta contratada, por regime estatutário ou celetista.

SÉTIMA - RECURSOS

7.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios mediante sua disponibilidade.

OITAVA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Ficam os partícipes obrigados a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

tratados no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim, quando aplicáveis.

8.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações que as partes vierem a ter acesso em razão do cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que deu ensejo ao incidente deverá informar a outra parte por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.4. As partes fornecerão todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

8.5. Se solicitado pelo Unisal, o(s) PARTÍCIPE(s) deverá(ão) devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo Unisal ou preparadas pelo(s) PARTÍCIPE(s), sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle do(s) PARTÍCIPE(s), devendo, ainda, fornecer imediatamente ao Unisal um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

8.6. O(s) PARTÍCIPE(s) deverá(ão) comunicar ao Unisal as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

8.7. As partes se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança no âmbito do projeto.

8.8. As partes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

NONA - VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados do início da sua execução conforme carga horária e prorrogável por meio de aditivo, desde que observadas as condições legais.

9.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

13.1. Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, o Foro da comarca de CAMPINAS/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Termo elaborado conforme minuta redigida no documento SEI nº 11887541 pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Campinas, 28 DE AGOSTO DE 2024.

ARTUR CASSEB ORSI

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

LICEU CORAÇÃO DE JESUS (CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL)

Representante Legal:

RG nº 20 275 451-0

CPF nº 149 581 848-99